

Bruxelas, 23 de novembro de 2016 (OR. en)

14776/16 ADD 2

Dossiê interinstitucional: 2016/0364 (COD)

EF 352 ECOFIN 1097

NOTA DE ENVIO

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU. Diretor 23 de novembro de 2016 data de receção: para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia n.° doc. Com.: SWD(2016) 378 final Assunto: DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVICOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de alteração: do Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento; da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2016) 378 final.

Anexo: SWD(2016) 378 final

14776/16 ADD 2 /ip

DGG 1C PT



Bruxelas, 23.11.2016 SWD(2016) 378 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de alteração: do Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento; da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária

{COM(2016) 850 final} {COM(2016) 851 final} {COM(2016) 852 final} {COM(2016) 853 final} {COM(2016) 854 final} {SWD(2016) 377 final}

PT PT

Ficha de síntese

Avaliação de impacto relativa às propostas de alteração do Regulamento (UE) 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e das empresas de investimento, da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, do Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução

A. Necessidade de medidas

Por que motivo? Qual o problema em causa? Máximo 11 linhas

No interesse da estabilidade financeira e da agenda da Comissão em matéria de emprego e crescimento, há uma necessidade premente de: debruçar-se sobre a questão das várias lacunas existentes no quadro regulamentar em vigor; implementar várias medidas internacionais pós-crise; e concluir urgentemente as iniciativas no quadro da união bancária. Mais especificamente, existem atualmente riscos significativos para a estabilidade financeira e uma preocupante escassez de financiamento bancário sustentável para a economia. Além disso, são necessárias mais ações para garantir que, futuramente, o contribuinte não é obrigado a suportar os encargos resultantes da falência de uma instituição considerada «demasiado grande para falir». Além do mais, é essencial tentar reduzir, e reduzir efetivamente, sempre que possível, a carga regulamentar e o ónus de conformidade, atualmente desproporcionados.

Estes problemas resultam, em parte, dos seguintes fatores:

- Um risco de recurso excessivo a financiamento por grosso de curto prazo para financiar atividades a longo prazo;
- Um risco de alavancagem excessiva das instituições;
- Requisitos de fundos próprios inadequados exposições sobre PME;
- Um risco de colapsos descontrolados de instituições com importância sistémica;
- Possíveis colapsos resultantes da aplicação de requisitos de capital inadequados às instituições; e
- Harmonização insuficiente de determinadas disposições em matéria de resolução (por exemplo, no que diz respeito à hierarquia na falência e às moratórias)

O que se espera conseguir com a iniciativa? Máximo 8 linhas

O objetivo da iniciativa consiste, primeiramente, em resolver os problemas já salientados acima. Ao fazê-lo, permitirá igualmente: melhorar a «captura» do risco e a sensibilidade ao risco no quadro prudencial; melhorar a capacidade de absorção de perdas e a recapitalização das G-SIB; aumentar a proporcionalidade. Além disso, prevê-se que a iniciativa vá reduzir os encargos administrativos, os custos de conformidade e as possibilidades de arbitragem de risco, tornando simultaneamente as condições concorrenciais mais equitativas e resultando num maior nível de segurança e coerência jurídica.

Qual o valor acrescentado de uma atuação ao nível da UE? Máximo 7 linhas

A atuação a nível da UE é necessária, uma vez que é já a esse nível que os requisitos prudenciais relativos às instituições são abordados. Assim sendo, considera-se que a melhor alternativa consiste em introduzir alterações aos instrumentos legais CRR, CRD e BRRD (quanto à base jurídica, ver o artigo 114.º do TFUE no que diz respeito ao CRR e ao BRRD, e o artigo 53.º, n.º 1, do TFUE no que diz respeito à CRD). Uma nova ação ao nível da UE iria promover a aplicação uniforme das normas regulamentares e a convergência das práticas de supervisão. Iria ainda assegurar a existência de condições equitativas em toda a UE, o que seria importante uma vez que os bancos - apesar de diferirem em termos de âmbito geográfico - operam em mercados geograficamente mais alargados e são livres de prestar serviços e de se estabelecerem noutros Estados-Membros. No entanto, os Estados-Membros e as autoridades nacionais competentes manteriam as suas atuais competências para abordarem aspetos económicos e financeiros específicos a nível nacional (políticas macroprudenciais e reservas para risco sistémico).

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Por que motivo? Máximo 14 linhas

Foram consideradas opções legislativas e não legislativas em relação a todos os aspetos das propostas. No entanto, por motivos de segurança jurídica, e com o intuito de garantir condições equitativas globais e ao nível da UE, será necessário, especialmente para a implementação das normas internacionais adotadas pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) ou pelo Conselho de Estabilidade Financeira (CEF), implementá-las como opções de política legislativa.

Do mesmo modo, a recalibração dos requisitos de fundos próprios para as exposições sobre PME, que contribui para o objetivo da Comissão de promover o crescimento e o emprego, apenas poderia ser alcançada através de alterações ao CRR.

Além disso, tendo em conta o objetivo da proporcionalidade, é imperativo fazer alterações ao texto jurídico. Essas alterações incluem a remoção de algumas obrigações da legislação em vigor (p. ex., reduzir as obrigações de informação para as instituições menos significativas, dispensar alguns requisitos aplicáveis à remuneração para as instituições de menor dimensão e menos complexas), ou a não aplicação de certos requisitos legais para algumas instituições (p. ex., limitar a plicação dos requisitos em matéria de TLAC apenas às instituições de importância sistémica global (G-SII), ou excluir os bancos públicos de desenvolvimento do requisito de rácio de alavancagem).

Adicionalmente, é necessário abordar a questão da insuficiente harmonização das disposições em matéria de resolução, o que só poderá ser alcançado através da introdução de opções que facilitem uma maior coerência ao nível da aplicação dos instrumentos de moratória e de uma maior sofisticação da hierarquização na falência para os credores das instituições.

Quem apoia cada uma das opções? Máximo 7 linhas

Na grande maioria das propostas abordadas na Avaliação de Impacto, as instituições, de um modo geral, defendem a redução dos requisitos prudenciais, enquanto os supervisores defendem a abordagem mais prudente que está patente nas normas elaboradas pelo BCBS. As empresas, especialmente as PME, defendem as extensões da redução de capital para as exposições sobre PME.

Porém, tanto o setor como os supervisores apoiam, de forma quase unânime, a aplicação do princípio da proporcionalidade em relação à questão da remuneração.

C. Impactos da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os benefícios das principais opções)? Máximo 12 linhas

A implementação das diferentes opções preferidas asseguraria que as instituições da UE i) seriam mais bem capitalizadas, ii) teriam fontes de financiamento mais estáveis, iii) não teriam balanços excessivamente alavancados e iv) seriam resolvidas de modo mais eficaz. Estariam assim mais bem posicionadas para resistir a choques económicos. O que, por sua vez, reduziria o risco do seu colapso e a probabilidade de necessitarem de resgate pelo setor público. Em caso de colapso de uma instituição (particularmente uma G-SII), a introdução das medidas visadas para o reforço do processo de resolução garantiria que a resolução da instituição seria feita com o mínimo impacto sobre os contribuintes.

Além disso, as medidas adicionais para aumentar a proporcionalidade de alguns dos requisitos (relacionadas com a comunicação de informações, a divulgação e a remuneração) deveriam diminuir os encargos administrativos e o ónus da conformidade para as instituições de menor dimensão/menos complexas. Além disso, as medidas consideradas no contexto da resolução bancária iriam proporcionar clareza jurídica e, desse modo, maior segurança para as autoridades e instituições de resolução, aumentando simultaneamente a confiança dos investidores.

Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os custos das principais opções)? Máximo 12 linhas

Na medida em que uma instituição não disponha atualmente de fundos próprios suficientes para cumprir com os novos (ou revistos) requisitos em matéria de fundos próprios incluídos na proposta, esta terá de angariar fundos próprios adicionais ou reduzir as suas exposições. De modo semelhante, se uma instituição não dispõe atualmente de montantes suficientes de financiamento estável para cumprir os requisitos em matéria de financiamento estável, esta terá de angariar financiamentos estáveis adicionais ou alterar a estrutura de maturidade dos seus ativos. Além disso, as alterações dos requisitos iriam resultar em custos pontuais, em virtude de alterações nos sistemas de comunicação de informações. No entanto, para as instituições de menor dimensão, a redução das despesas recorrentes de comunicação de informações, devido à simplificação dos requisitos de comunicação e divulgação, resultaria num benefício líquido para essas empresas.

As despesas supramencionadas iriam concretizar-se sobretudo a curto prazo e espera-se que sejam compensadas pelos benefícios a longo prazo resultantes de um setor financeiro mais estável.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas? Máximo 8 linhas

Espera-se que a recalibração proposta relativamente aos requisitos de capital para a exposição dos bancos às PME tenha um efeito positivo no financiamento bancário às PME. Isto seria benéfico, antes de mais, para essas

PME, que têm atualmente exposições superiores a 1,5 milhões de euros, uma vez que essas exposições não beneficiam atualmente do fator de apoio às PME.

Espera-se que as outras opções propostas na Avaliação de Impacto, especialmente as que se destinam à melhoria da resistência dos bancos a futuras crises, aumentem a sustentabilidade do financiamento às PME.

Por fim, espera-se que as medidas que visam a redução dos custos de conformidade para as instituições, em especial as instituições de menor dimensão e menos complexas, reduzam os custos da contração de empréstimos pelas PME.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais? Máximo 4 linhas

Não

Haverá outros impactos significativos? Máximo 6 linhas

Não se preveem outros impactos significativos.

D. Seguimento

Quando será reexaminada a política? Máximo 4 linhas

A avaliação do impacto deste conjunto de medidas será levada a cabo cinco anos após a entrada em vigor da legislação, o que é consistente com a metodologia acordada antes do início da avaliação.